



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7393/2015

PROCESSO TC/MS : TC/15131/2014
PROTOCOLO : 1531734
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO : VALDECI PEREIRA DA FONSECA

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO
REGISTRO**

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Valdeci Pereira da Fonseca (esposo), na condição de dependente da servidora Sra. Devanir de Oliveira Fonseca pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/08/2014
Prazo de Entrega	23/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	15/08/2014

- Da Legalidade:

O direito a Pensão está previsto no art. 31, II, “a”, combinado com os arts.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

13, I, 44, I e 45, I, todos da Lei 3150/05, conforme Decreto “P” 3286/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8733, de 08 de agosto de 2014, pág. 23.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-12287/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11285/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Valdeci Pereira da Fonseca (esposo) encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Valdeci Pereira da Fonseca (esposo), dependente da aposentadoria da Sra. Devanir de Oliveira Fonseca pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer